

CONTRATO ADMINISTRATIVO
(Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória)

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no art. 31, do Decreto Federal nº 7.217/10, no art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017/07, no art. 2º, §1º, III e no art. 13, *caput*, ambos da Lei Federal 11.107/05, no art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07 e no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS), e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 13, *caput*, da Lei Federal nº 11.107/05, e considerando ainda que, nos termos do art. 2º *caput*, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017/07, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, 4201, Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado Consórcio Contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07 e ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas do Consórcio nos termos do art. 24, XXVI da Lei 8.666/93 o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Consórcio Contratado para que este exerça em proveito do Contratante, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito da área do **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**.

§ 1º A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do Contratante na AGESAN-RS.

§ 2º Salvo as alterações nas condições previstas no §1º, este Contrato de Programa vigorará por 20 (vinte) anos contados da data de sua assinatura.

§ 3º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Consórcio Contratado conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§ 4º Por meio deste, o Contratante fica sujeito a todas as disposições do Contrato de Programa, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador dos serviços de resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Consórcio Contratado por meio de sua Assembleia Geral ou Conselho Superior de Regulação:

I – para o Consórcio Contratado:

- a) funcionamento efetivo do órgão de regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência; e
 - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular;

II – para o Contratante:

- a) fornecer normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestação dos serviços, notadamente regulamentos;
- b) oportunizar todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;

- c) privilegiar a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos ora regulados, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- d) dar encaminhamento, ao Consórcio Contratado, em até 30 (trinta) dias contados das reuniões, audiências públicas ou conferências, de todas as medidas de planejamento, controle e manifestações que envolvam os serviços ora regulados;
- e) dar encaminhamento, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva publicação, para fins de arquivamento e conhecimento junto ao Consórcio Contratado, de todas as normas relativas aos serviços ora regulados, englobando leis, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais instrumentos congêneres, bem como o Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- f) promover a divulgação ampla e irrestrita do exercício das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos; e
- g) promover o pagamento do Preço de Regulação (PR), conforme previsto nesse contrato.

§1º O Órgão de Regulação, por meio de norma aprovada pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei no Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Conveniente em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral da AGESAN-RS e/ou no Conselho Superior de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Consórcio Contratado.

CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO (“PR”)

Fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado.

§ 1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre que houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§ 2º Além das revisões efetivas do PR, este poderá ser atualizado monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, por simples ato da Diretoria Geral do Consórcio Contratado, por meio da aplicação de índice inflacionário acumulado.

§ 3º Até que haja ulterior deliberação por parte dos órgãos internos do Consórcio Contratado, com a concordância do Contratante, não haverá a cobrança de PR, sendo que a posterior definição deste, com o início da cobrança, dependerá da formalização de termo aditivo a este Contrato de Programa e ocorrerá a partir da próxima efetivação de contrato entre o Contratante e seus terceirizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Órgão de Regulação, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços ora regulados da seguinte forma:

- I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas dos partícipes deste Contrato de Programa, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sites na internet, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;
- II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O presidente do Consórcio Contratado e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – desatendimento, por parte do Consórcio Contratado, às normas de referência da ANA; e
- IV – por conveniência do Contratante.



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Programa terá vigência, salvo fato superveniente, por 20 (vinte) anos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Contrato de Programa ficará disponível, para consulta, nos sites da internet mantidos pelo Consórcio Contratado e pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para admitir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da comarca de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio Contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Alegre/RS, 05 de novembro de 2025.

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)
(Consórcio Contratado)
Presidente Alceu Trevisani Da Rosa

Município de Novo Hamburgo - RS
Gerson Albano Hass
Prefeito em exercício

Visto PGM/NH